



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 40 DE 14 DE ABRIL DE 2021

“INSTITUI MEDIDAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos e condições do Governo do Estado de São Paulo, publicadas na data de 09 de abril de 2021, que reclassifica o Estado para a **Fase Vermelha com restrições**, dando novas providências para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui medidas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da Covid – 19.

Parágrafo único. As medidas a que se referem o *caput* deste artigo serão observadas no período de 12 a 18 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos Templos Religiosos, com as seguintes condições:

JJ

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

I – ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h;

III – obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

IV – assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V – proibição de atividades com público em pé;

VI – adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

Art. 3º. Proibido o funcionamento de salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

Art. 4º. Proibido o funcionamento de academias.

Art. 5º. Proibido o funcionamento e atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais (comércio em geral).

Parágrafo único. Permitida a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

Art. 6º. Permitido o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais de material de construção;

Art. 7º. Proibido o atendimento presencial em escritórios em geral e atividades administrativas, obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

Art. 8º. Proibida a realização de atividades esportivas amadoras;

Art 9º. Proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, permitida alimentação somente nos quartos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 10. Proibido o funcionamento e atendimento presencial de comércio de produtos eletrônicos.

Parágrafo único. Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção, permitida somente via entrega (delivery).

Art. 11. Autorizado o funcionamento de mercearias, mercados, quitandas, açougues e padarias, com as seguintes condições:

I - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – proibido consumo local;

III – entrada controlada por funcionários;

IV - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 19h;

V - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

Art. 12. Proibido o funcionamento e atendimento presencial em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosque/trailer de lanches, pesqueiros e similares.

Parágrafo único. Permitida a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

Art. 13. O horário de funcionamento do cartório deverá ser o máximo de 2 (duas) horas diárias.

Art. 14. Ficam proibidas quaisquer atividades que geram aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 15. Fica estabelecido o toque de recolher no âmbito do Município, no horário das 20h às 5h, exceto para pessoas no desempenho de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial.

Art. 16. Suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município, no período de 12 a 18 de abril de 2021, devendo permanecer as atividades escolares remotas.

Art. 17. O estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto poderá ter o Alvará de Licença e Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

Art. 18. Caberá às Secretarias de Saúde e Administração fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 14 de abril de 2021.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete